



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.074.294-0001-23, com sede administrativa na Rua do Comércio, 780, Centro, na cidade de Rio das Antas/SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS MUNARETTO, e o **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.949.806/0001-37 com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, na cidade de Calmon/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO MARCELO OLENKA, celebram o presente Termo de Convênio com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme a Lei Municipal 2.264 de 03 de maio de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município de Calmon administrará e disponibilizará ao Município de Rio das Antas 2 (duas) vaga no serviço de acolhimento institucional dentro das especificidades de uma Casa Lar, observadas as recomendações contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social aprovado pela Resolução Conjunta n. 1/2019, do CONANDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para custeio das despesas referentes ao serviço de acolhimento institucional o Município de Rio das Antas repassará mensalmente o valor equivalente a **4 (quatro) salários-mínimos** por vaga, depositando diretamente na conta bancária indicada pelo Município de Calmon.

**CLÁUSULA QUARTA**

Havendo a necessidade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional em quantidade superior às vagas previstas na cláusula segunda, as partes poderão aditar o presente convênio a fim de ampliar o número de vagas que se fizer necessário para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Município de Calmon administrará os valores depositados na conta que indicar, prestando as devidas contas sempre que necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2023- Manutenção do SUAS e da Assistência Social

Elemento: 3335000000.150070000000(294)

3335000000.166170000000(295)



**CLAUSULA SÉTIMA**

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caçador para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio das Antas/SC 30 de Junho 2023

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0001-23

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CALMON**

CNPJ 95.949.806/0001-37

**HÉLIO MARCELO OLENKA**

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

